

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Adm. Clínicas Radiológicas 2009/10)

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado o **SINDIMAGEM – SINDICATO DAS CLÍNICAS RADIOLÓGICAS, ULTRASONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MEDICINA NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. CARLOS ALBERTO XIMENES, brasileiro, Médico, casado, residente e domiciliado nesta capital, e por outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS**, representado pelo seu presidente, o Sr. ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, brasileiro, Contabilista, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 191738571-49 e portador da CI-RG nº. 572.090 - SSP - Go residente e domiciliado nesta capital, ficam justas e convencionadas as cláusulas abaixo:

1 – DAS CATEGORIAS ABRANGIDAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Está incluída nesta convenção Coletiva de Trabalho a categoria dos empregados em estabelecimento de serviços de saúde, exercentes das funções de **TÉCNICOS E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS e SERVIÇOS GERAIS** nas Clínicas Radiológicas, Ultra-Sonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia da rede privada nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Senador Canêdo, ainda que instalado em hospitais e possuam credenciamentos e/ ou atendimentos externos.

2 – DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste equivalente a 6,00% (seis inteiros por cento), que incidirão sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2008, a vigorar a partir de 01 de maio de 2009.

Parágrafo 1º - Os salários Mínimos Profissionais passam a ser os seguintes:

Recepcionistas		R\$ 571,46
Técnica em Enfermagem		R\$ 526,64
Serviços Gerais		R\$ 504,23

§ 2º - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 01/05/2008 à 30/04/2009.

§ 3º – Nenhum salário base poderá ter valor inferior ao salário mínimo da categoria, que é o piso salarial para Serviços Gerais, resguardada as devidas proporções relativas à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e quanto aos salários da área administrativa nenhum será inferior ao piso salarial da Recepcionista.

§ 4º – Para os empregados que forem admitidos após a data-base, o percentual de reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, resguardada a isonomia salarial.

§ 5º – Fica estabelecido que a data base desta categoria será 01 de março de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica assegurado o pagamento mensal de 3% (três por cento) sobre o

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Adm. Clínicas Radiológicas 2009/10)

salário base ao empregado, para cada 3 (três) anos de trabalho que completar na mesma empresa, a título de triênio.

§ 1º - Fica assegurado o pagamento de 5% (cinco por cento) do salário base ao empregado que completar 5 (cinco) anos na mesma empresa, a título de quinquênio.

§ 2º - Os pagamentos de triênio e quinquênio serão pagos separadamente e terão efeitos cumulativos até o máximo de 15% (quinze inteiros por cento).

CLÁUSULA QUARTA - Fica estabelecida a permanência da jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, mediante fornecimento para os plantonistas noturnos e diurnos de 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

§ 1º - Na semana que os plantões 12x36 horas ultrapassarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será compensado com a redução na semana seguinte.

§ 2º - Farão *jus* ao adicional noturno de 20% (vinte por cento), calculados sobre a maior remuneração, os trabalhadores dos plantões noturnos de 12x36 (doze por trinta e seis) horas. Para os demais plantões sobre as horas noturnas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA QUINTA - As gratificações por liberalidade, ou as não especificadas, independentes do nome que contenham, integrarão ao salário para todos os fins e efeitos. Excetuando-se deste procedimento os casos de substituições temporárias e as gratificações de função, quando do retorno do empregado à função de origem.

CLÁUSULA SEXTA - As empresas ficam autorizadas a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias. A compensação poderá ser feita até 01 (um) ano após ter-se dado o labor em sobrejornada, tendo como requisito essencial a realização de Assembléia entre empregador e empregados, facultada a presença de membros do Sindicato, para formalização dos termos que regerão o acordo que instituirá o Banco de Horas.

§ **Primeiro** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ **Segundo** - A compensação de horário semanal para os empregados que cumprem jornada de 44 (quarenta e quatro) horas e não laboram aos sábados, deve ser ajustado em acordo individual de compensação de horas, sendo desnecessária a instituição de banco de horas, desde que haja conveniência para ambas as partes.

3 – DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

CLÁUSULA SÉTIMA - Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao Adicional de Insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) calculados sobre o piso salarial dos Serviços Gerais, ou seja, o menor piso salarial da categoria.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem direitos dos empregados além dos previstos em Lei e

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Adm. Clínicas Radiológicas 2009/10)

Regulamento Interno das empresas, o seguinte:

- I. **Abono de Falta** com o conseqüente pagamento das horas necessárias à realização de provas aos inscritos em concursos de vestibulares, devendo o interessado comunicar, à empresa com antecedência de 72:00 (setenta e duas horas), mediante recibo.
- II. Caso seja exigência da empresa o uso de uniforme, o empregado terá direito de receber da empresa gratuitamente 02 (dois) **uniformes** completos, durante a vigência do presente acordo, para uso exclusivamente em serviço, obrigando o empregado a zelar dos mesmos, que serão devolvidos no estado em que se encontrarem no ato da demissão ou dispensa. Deve o empregador colher recibo de entrega dos uniformes, sob pena de indenizar pelo não cumprimento destas obrigações.
- III. No caso de **dispensa por justa causa**, a empresa deverá fornecer ao empregado carta especificando os motivos da despedida sob pena da mesma se converter em demissão sem justa causa.
- IV. Quando o empregado estiver trabalhando em regime de compensação de hora de 12x36, deverá a empresa fornecer um **lanche**, gratuitamente, não se constituindo em salário “*In natura*”.
- V. **Acerto de rescisão** de contrato do empregado que for dispensado, sem justa causa, no 1º dia após vencido o prazo do aviso, e em até 10(dez) dias quando o aviso for indenizado ou dispensado do seu cumprimento, sob penas da lei.
- VI. Fica vedado o direito da manutenção do **cumprimento do aviso**, se o empregado não estiver efetivamente trabalhando (cumprimento de aviso em casa).
- VII. As empresas estão obrigadas a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu Contrato de Trabalho, por seis meses, após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver **creche** no local de trabalho ou convênio com empresa habilitada, desde que o empregador esteja enquadrado na determinação da lei.
- VIII. Fica a Empresa obrigada a fornecer aos plantonistas de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, uma **refeição**, gratuitamente, não incorporando tal refeição aos salários como prestação “*In natura*”.
- IX. Recebimento de **taxa de enfermagem** para os empregados que prestam serviços em Centro Cirúrgicos, U.T.Is. e C.T.Is., equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional.
- X. Será destinado um local em condições de higiene, para **descanso aos plantonistas**, além do local para refeições.
- XI. Por força desta convenção e nos termos do artigo 7º, inciso VI da C.F., não haverá diminuição ou **redução salarial**.
- XII. É vedado ao empregador descontar dos trabalhadores exercentes da função de caixa, valores que constituam **quebra de caixa**, salvo os casos de dolo.
- XIII. Os estabelecimentos de saúde poderão conceder benefícios como alimentação, vale-alimentação/refeição aos demais empregados, sendo que tal benefício não se constituirá com prestação “*in natura*”.

4- DOS DEVERES DOS TRABALHADORES

CLÁUSULA NONA - Constituem deveres dos empregados além dos previstos em Lei e Regulamento seja entregue mediante recibo:

- I. Comunicar ao superior imediatamente hierárquico os fatos de que tomar conhecimento, em função de suas atividades, e que constituam desrespeito às normas de serviço;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Adm. Clínicas Radiológicas 2009/10)

- II. Não se ausentar de suas funções, sem a prévia permissão de seu chefe imediatamente hierárquico;
- III. Zelar bem do material de uso em serviço ou sob sua guarda;
- IV. Comparecer para o início da jornada de trabalho devidamente uniformizado, se a empresa assim exigir;
- V. Não falar ou deliberar pela empresa sem que esteja devidamente autorizado;
- VI. A comunicação do estado gravídico deverá ser feita diretamente no Departamento de Pessoal da empresa, ou ao chefe da área, por escrito, mediante recibo;
- VII. É vedado o desconto proveniente de cheques recebidos sem provisão de fundos, salvo se comprovado o ato de improbidade, ou o empregado não cumprir o regulamento da empresa.

5 – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - São documentos necessários para homologação de rescisões de contrato de trabalho os previstos na I.N. SRT nº 04 de 08/12/2006.

Parágrafo Único – O não cumprimento desta cláusula implicará na não homologação da rescisão e, se expirar o prazo estipulado nesta Convenção, o empregador arcará com as multas previstas em lei, se for empregador a dar causa ao não acerto rescisório.

6 – DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO LABORAL E PATRONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As empresas descontarão de seus empregados, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Rede Privada do Município de Goiânia e Cidades Circunvizinhas, o valor equivalente a 3% do salário base de cada empregado, nos meses de julho e outubro, a título de Contribuição Assistencial.

§ 1º – A mensalidade sindical, que será o custeio e manutenção da sede recreativa do Sindicato dos trabalhadores, será descontada somente dos trabalhadores sindicalizados, no valor de R\$ 7,00 (sete reais). Este pagamento será feito apenas pelo titular que dará direito ao uso diário das dependências da sede recreativa, inclusive dos dependentes diretos, mediante autorização por escrito ao empregador, para que seja efetuado o desconto.

§ 2º – O recolhimento das importâncias arrecadadas, na forma prevista nesta Convenção, deverá ser pago diretamente na sede do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, à Rua 233, nº1.509, Setor Universitário, Goiânia/Go, ou nas agências da Caixa Econômica Federal, em guias próprias que poderão ser adquiridas gratuitamente no site do sindicato (www.sts.org.br), até o sexto dia útil do mês subsequente ao do desconto. A empresa deverá remeter uma cópia da guia contendo nome, salário e desconto do empregado ao Sindicato até 5 dias após o pagamento.

§ 3º – O procedimento previsto no caput desta cláusula deverá ser executado para todos os recolhimentos feitos a favor do sindicato dos trabalhadores.

§ 4º – O recolhimento das importâncias arrecadadas na forma deste termo sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa nos primeiros trinta dias de atraso, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês, independente de cobrança judicial.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Adm. Clínicas Radiológicas 2009/10)

§ 5º – A Asssembléia que instituiu as contribuições desta cláusula foi realizada no dia 18 de março de 2009.

§ 6º – A presente cláusula terá vigência de 01 de maio de 2009 ao ultimo dia de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Taxa Assistencial Patronal- conforme autorização da Assembléia Geral as empresas recolherão com recursos próprios, ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com manutenção, 20% (vinte por cento), da folha de pagamento bruto incidindo somente sobre o pagamento dos integrantes da categoria beneficiada na convenção coletiva negociada, da seguinte forma:

I- **1º parcela** - 10% (dez por cento), da folha de pagamento do mês de julho/2009, cujo repasse deverá ocorrer até 10 de agosto/2009.

II- **2º parcela** - 10% (dez por cento), da folha de pagamento do mês outubro, cujo repasse deverá ocorrer até 10 de novembro/09.

As empresas filiadas e em dia com suas obrigações (contribuição confederativa e contribuição Assistencial e contribuição social mensal), terão um desconto de 50% (cinquenta por cento), no percentual acima, para recolhimento na data aprezada, haja vista que já estão contribuindo na manutenção da entidade.

As condições impostas nesta Cláusula, para as empresas que não possuem empregados, ou possuam apenas 01 (um) ficam limitados a no mínimo, o menor salário da categoria vigentes nos respectivos meses.

A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, devendo ser procurada na sede do Sindicato. A falta desses recolhimentos, no prazo estabelecido implicará na multa de 2%(dois por cento) nos primeiros 30 dias com adicional de 2%(dois por cento) por mês subsequente, além dos juros de mora de 1% (um por cento) por mês independente de despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial necessária, a ser intentada pelo Sindicato Patronal.

7 – DA LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Facilitar-se-á a esta entidade sindical a realização de campanhas de sindicalização, a cada 06(seis) meses, em dia e local previamente comunicado ao empregador, com antecedência mínima de 03(três) dias.

Parágrafo Único - As empresas cederão locais em seus quadros de avisos a este sindicato, para afixação de cartazes e avisos, no que diz respeito aos interesses da categoria e/ou do sindicato, desde que não firam o Regulamento da Empresa a após vistoria destes, com a sua consequente aprovação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes se comprometem em orientar o fiel cumprimento

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Adm. Clínicas Radiológicas 2009/10)

da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ **Primeiro** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 01 de maio de 2009 ao ultimo dia de fevereiro de 2011, sendo que até o ultimo dia de fevereiro de 2010, será discutido novo reajuste com validade a partir de 01 de março de 2010.

§ **Segundo** – O não cumprimento de qualquer cláusula deste termo implicará em multa de 2% (dois por cento) em favor do empregado, calculados sobre a sua maior remuneração, ou 2% (dois por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada.

§ **Terceiro** - Os casos omitidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal e demais Leis.

Por estarem de comum acordo. Assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinando uma via para cada parte e uma via para arquivo no Ministério do Trabalho, Delegacia de Goiás.
Goiânia, 08 de junho de 2009.

SINDICATO DOS TRAB. DA SAÚDE
ANTÔNIO AFONSO FERREIRA
Presidente

SINDIMAGEM
CARLOS ALBERTO XIMENES
Presidente

OBS.: AS DIFERENÇAS ORIUNDAS DESTA NEGOCIAÇÃO DEVERÃO SER PAGAS ATÉ O DIA 05/08/09, OU SEJA JUNTO COM O PAGAMENTO DO MÊS DE JULHO/2.009.